

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.526-2

DATA: 30/06/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 328/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO XAVIER DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade, presencial. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.526-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária – A Instituição de Ensino anexou ao protocolado Certificado de Conformidade de 17/12/2020 atestando que o referido Estabelecimento de Ensino está em conformidade com o Decreto 4587 de 13/07/2016.

Anexou também a Licença Sanitária nº 15.123 datada de 11/11/2020 com vigência de 12 meses

Do Laudo Técnico da Perita do Curso, Bacharel em Ciências Contábeis, cabe destacar:

Durante a vista *in loco* foram observados os aspectos físicos e pedagógicos do Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira — Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, para a oferta do Técnico em Contabilidade Subsequente. Foram percorridos os espaços de: salas de aula, laboratório de informática, biblioteca e demais dependências. Foram analisados os documentos legais, os quais estão em dia e atendem as legislações vigentes, assim como estão em consonância com os objetivos e critérios para a oferta do referido curso.

A biblioteca contempla acervo bibliográfico específico para a formação do técnico em contabilidade, assim como obras complementares para ampliação dos conhecimentos.

A instituição de ensino possui laboratório de informática estruturado e equipado com computadores e notebooks em funcionamento e em número suficiente, disponíveis para pesquisas e atividades práticas, contribuindo para o processo ensino aprendizagem.

O Plano de Curso contempla a articulação com o setor produtivo, visto que são empregadas atividades práticas e procedimentos em momentos práticos e/ou simulação na própria sala de aula e/ou laboratórios, assim como o plano de estágio não obrigatório atende aos objetivos propostos nas legislações vigentes. O quadro de profissionais apresenta docentes com graduação na área, legitimando

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.526-2

a formação do profissional que atenda as necessidades do mundo do trabalho.

Sendo assim, sou de PARECER FAVORÁVEL ao Reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade Subsequente, no Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira —Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 11/11/21 e o Certificado de Conformidade em 17/12/21, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	Irati /Irati	N.º 3739, de 14/08/17 De: 05/10/17 a 05/10/27	N.º 2057, de 05/05/21 Prazo: 01/01/21 a 01/01/22	Desde 01/01/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/01/22 a 01/01/27

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.526-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP